

CONTRATO DE TRABALHO EMERGENCIAL Nº 007/2020

Considerado os Decretos Municipais (008/2020, 009/2020, 010/2020, 11/2020, 12/2020, 16/2020, 17/2020, 19/2020, 20/2020 E 23/2020), nos termos da Lei Municipal no 522/2014 c/c a Lei Federal no. 13.979/2020, art. 4º. "caput", art. 40-E, § 1º, incisos I e II.

CONSIDERANDO que a força de trabalho efetiva do Município de Simões/Piauí é insuficiente para atender as demandas de combate a Pandemia do COVID 19,

CONSIDERANDO a grave emergência sanitária por que passa o mundo, o País, o Estado e o Município;

CONSIDERANDO que é atribuição do Município estabelecer instrumentos de política de combate ao COVID 19 e, criar as condições técnicas e materiais para a efetiva atuação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Simões-PI.

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população simonense.

CONSIDERANDO que o Município de SIMÕES-Piauí, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO a recomendação Administrativa nº 001/2020, referente ao PA nº 02/2020/PJS-MPPI.

CONSIDERANDO o Decreto nº 18901/2020 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o Plano Estadual de contingência para enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus (2019-nCoV) do Estado do Piauí.

Pelo presente instrumento contratual, as partes adiantes nominadas, por ser expressão da vontade e da livre manifestação de vontade, firmam o presente Contrato de Trabalho, em caráter emergencial, mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira - DAS PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF de nº 06.553.853/0001-37, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira,

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434

ASC

Jose Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

S/N, Centro, Simões – PI, representado neste ato por seu Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ WILSON DE CARVALHO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF de nº 361.899.953-49, com endereço profissional acima constante.

Contratado: ANA SELMA DE CARVALHO, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF de nº 020.065.183-80, residente e domiciliada na Rua Vereador Basílio Arcelino de Carvalho, S/Nº, Bairro Soledade II, Simões – PI.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação para prestar serviço como Agente de Vigilância e Saúde Pública / Serviços e ações de prevenção e combate a pandemia da COVID-19.

Cláusula Terceira - DA REMUNERAÇÃO

A contraprestação pelos serviços prestados corresponderá a Plantões Diurnos nos horários: das 6:00hs da manhã às 12:00hs, de 12:00hs às 18:00hs; das 18:00hs às 00:00hs no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e Noturno das 00:00 horas às 6:00 da manhã no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), acrescido de adicional de insalubridade, de 10% (dez por cento) na forma da Lei Municipal, a ser pago até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária.

Cláusula Quarta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo inicial a partir de 26 de maio de 2020, podendo se estender até o mês de outubro de 2020, que é previsto com o final do estado de emergência provocado pela pandemia de COVID-19.

Cláusula Quinta – DO HORÁRIO DE TRABALHO

O CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho em turnos diurno e noturno de 6:00 horas em 6:00 horas, de segunda-feira à segunda-feira, ou em horário a ser especificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual se dará, em todos os casos sem direito a qualquer espécie de indenização ao servidor, nas seguintes hipóteses:

- y. Pelo advento do termo da contratação;
- z. Pela morte ou incapacidade física superveniente do Contratado;

- aa. Pela constatação, pelo CONTRATANTE, da incapacidade ou inabilitação do CONTRATADO para desempenhar as atividades do cargo para o qual foi admitido. Neste caso, será resguardado ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório.
- bb. Pela impossibilidade de cumprir os plantões designados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Diretor da Unidade de Saúde especificada.

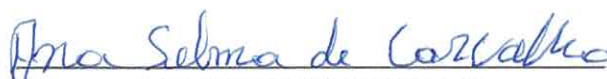
Cláusula Sétima – DO FORO

As partes elegem entre si o Foro da cidade de Simões - PI para resolver quaisquer divergências relativas a este contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Simões – PI, 26 de maio de 2020.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante


ANA SELMA DE CARVALHO
Contratada

Testemunha 1:

Maria Emanuela de Carvalho e Silva
CPF n° 909.748.403-00

Testemunha 2:

Isamária de Carvalho Dantas
CPF n° 304.821.433-04